

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Av. dos Três Poderes – nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip@ig.com.br



Edição 2013 / 2016

LEI Nº. 368

DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE, 19 DE ABRIL DE 2017.

Cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal cargos de provimento efetivo, define normas gerais para concurso público e ingresso no serviço público e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Esta Lei cria, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, Cargos de Provimento Efetivo e regulamenta a realização de Concurso Público Municipal e o ingresso no serviço público.

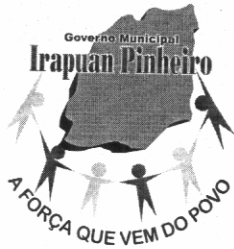
Art. 2º. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, cargos públicos de provimento efetivo, conforme disposto no Anexo I, parte integrante desta Lei, com a nomenclatura do cargo, quantidade de vagas, vencimento base, carga horária e qualificação mínima exigida para ocupação do cargo.

§ 1º - Os valores constantes no Anexo I, desta Lei, são referentes aos vencimentos básicos, sobre os quais incidem as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

§ 2º - A descrição das atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos de provimento efetivo, criados nos termos deste artigo, serão definidas pelo Edital do certame.

§ 3º. As vagas destinadas ao cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde serão preenchidas em conformidade com a territorialização de cada microárea definida pela Secretaria Municipal de Saúde e os candidatos deverão residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do Edital de Concurso Público, conforme critérios estabelecidos pelo Anexo II, desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei cria ainda, no Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Autarquia Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, Cargos de Provimento Efetivo e regulamenta a realização de Concurso Público Municipal e o ingresso no serviço público, no âmbito daquela Autarquia



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Av. dos Três Poderes – nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip@ig.com.br



Edição 2013 / 2016

CAPITULO II DO CONCURSO PÚBLICO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. Este Capítulo estabelece parâmetros, de observação obrigatória, para a organização e realização de Concurso Público e para admissão de servidores nos cargos de provimento em caráter efetivo, constantes dos Quadros de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O Edital de Concurso Público definirá a forma a ser utilizada para a pontuação da prova de títulos, que não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo de pontos a ser auferido nas provas escritas, orais ou práticas.

Art. 6º. No Edital de Concurso constará o período de validade do concurso, a denominação dos cargos e suas respectivas leis de criação, o número de vagas, a qualificação exigida para o cargo, o valor dos vencimentos, a carga horária, o período das inscrições, o valor da taxa de inscrição, as condições de realização das provas, a divulgação dos resultados, o prazo para interposição de recursos, os motivos de exclusão de candidatos e regulará a forma de aplicação das provas, que poderão ser escritas, orais e/ou práticas e poderão ter caráter eliminatório e/ou classificatório, sendo que as provas de títulos, quando houver, terão caráter somente classificatório.

Art. 7º. Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital de Concurso Público.

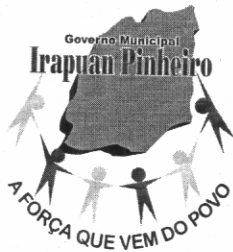
Art. 8º. A classificação será feita em função dos pontos obtidos pelo candidato nas provas realizadas e dos critérios de desempate, nos termos estabelecidos pelo Edital de Concurso.

Art. 9º. O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado, por região ou unidade de exercício, quando o concurso for regionalizado.

Parágrafo único. O concurso poderá ofertar vagas de um determinado cargo por área de atuação, caso em que a concorrência dar-se-á entre os candidatos optantes pela área de atuação ofertada e as listagens do resultado do concurso público refletirão esta realidade.

Art. 10. A aprovação em concurso público dentro do número de vagas estipulado no Edital de Concurso Público garante ao aprovado o direito à nomeação ao cargo de provimento efetivo para o qual concorreu, sendo assegurado o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, e o chamamento será realizado de acordo com o interesse da administração, cabendo à Prefeitura Municipal de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas e das disponibilidades orçamentárias.

Art. 11. Os valores constantes no Anexo I desta Lei são referentes ao vencimento base, sobre os quais poderão incidir gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Av. dos Três Poderes – nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip@ig.com.br



Edição 2013 / 2016

Art. 12. As publicações dos atos do Poder Executivo Municipal serão feitas na forma do inciso X do art. 28 da Constituição do Estado do Ceará, bem como no disposto na Lei Orgânica do Município de Deputado Irapuan Pinheiro e/ou lei específica.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 13. As atividades concernentes ao concurso público serão gerenciadas por Comissão Coordenadora, constituída por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e incumbida de acompanhar, fiscalizar os trabalhos de realização do certame, bem como, coordenar, em conjunto com a instituição vencedora do processo licitatório, a realização do concurso público.

SEÇÃO III DA FORMA DE PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 14. Os cargos de provimento em caráter efetivo, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo, observado, em qualquer caso, o disposto nos incisos I e II, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Edital de Concurso Público estabelecerá os critérios para os candidatos inscritos no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 ou na forma do caput do art. 18, do Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, com a redação atualizada pelo Decreto Federal nº 8.232, de 30 de abril de 2014 — caracterização de pobreza e extrema pobreza para fins de inclusão no programa Bolsa Família

SEÇÃO IV DA INVESTIDURA NOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 15. A investidura nos cargos públicos previstos e criados por esta Lei somente será permitida aos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos que comprovem preencher, dentre outros, legalmente exigidos no Edital do Concurso, os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, §1º, da Constituição Federal;

II - Ter, na data da convocação para admissão, idade mínima de 18 anos;

III - estar em dia com as obrigações eleitorais, para ambos os sexos, e com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

IV - apresentar comprovante de qualificação exigida para o desempenho das atribuições do cargo;

V - apresentar declaração de compatibilidade para o exercício do serviço público e declaração de bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Av. dos Três Poderes – nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip@ig.com.br



Edição 2013 / 2016

VI - Ter disponibilidade de carga horária, conforme disposto no Anexo I, deste Edital;

§ 1º - Os candidatos que não comprovarem as condições dispostas neste artigo ou no Edital do Concurso, uma vez identificados, poderão ser eliminados do Concurso, a qualquer tempo, até o ato de sua nomeação, ou, se posterior à posse, declarado sem efeito seu Ato de Nomeação.

§ 2º - A lotação dos candidatos a serem nomeados será realizada de acordo com a necessidade e a oportunidade da Administração Pública Municipal.

§ 3º - Para os casos de investidura em cargos públicos cujas funções exijam de seu ocupante o exercício de atividades noturnas, insalubres ou perigosas, a idade mínima, prevista no caput deste artigo, será de dezoito anos completos, em estrita observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

SEÇÃO V DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 16. Aos candidatos com deficiência são assegurados os direitos de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos públicos, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências de que são portadoras, sendo reservado para tais pessoas, o percentual de 5% (cinco por cento) do número de vagas oferecidas no concurso público de provas ou de provas e títulos, desprezando-se, para efeito deste cálculo, as frações decorrentes da apuração das porcentagens.

§ 1º - Serão consideradas pessoas com deficiência as que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

§ 2º - Os candidatos com deficiência, para que sejam considerados aprovados, deverão atingir o mesmo perfil de nota mínima estabelecido para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere às condições para suas aprovações.

§ 3º - As vagas reservadas aos candidatos com deficiência que não forem preenchidas, por falta de candidatos aprovados, poderão, a critério da Administração Pública Municipal, ser preenchidas por candidatos não deficientes, observada a ordem de classificação.

§ 4º - Para contabilização do percentual a que se refere o caput deste artigo será levado em consideração não o número total de cargos públicos ofertados pelo concurso, mas o número de vagas previstas em cada espécie de cargo público ofertado.

§ 5º - Quando, no mesmo cargo, comportar o exercício profissional em mais de uma área de atuação, e no Edital de Concurso a concorrência for por área de atuação, a contabilização do percentual a que se refere o parágrafo anterior será feita sob cada área de atuação ofertada.

§ 6º - Não serão reservadas vagas para candidatos com deficiência quando o número de vagas para o cargo ofertado pelo Edital de Concurso for inferior a dez, bem como para aqueles que a lei exige aptidão plena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Av. dos Três Poderes – nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip@ig.com.br



Edição 2013 / 2016

SEÇÃO VI DAS PROVAS

Art. 17. O Edital de Concurso regulará a forma de aplicação das provas, que, de acordo com o interesse e conveniência da Administração, poderão ser escritas, de títulos e/ou práticas.

§ 1º - As provas escritas e práticas terão caráter eliminatório, ao passo que a prova de títulos terá caráter classificatório.

§ 2º - Para efeito de aferição de notas das provas escritas serão atribuídos de “0,00 a 10,00” pontos.

§ 3º - Para efeito de aferição de notas, as provas de títulos atribuirão de “0,00 a 5,00” pontos.

§ 4º - Os cálculos realizados com base nos §§ 1º e 2º, deste artigo, serão efetuados até a segunda casa decimal, arredondando-se para cima o algarismo da terceira casa decimal quando este for igual ou superior a cinco.

Art. 18. Será contado como título o tempo de serviço público dos servidores municipais estáveis na forma do art. 19, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República.

Art. 19. Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital de Concurso Público.

Art. 20. O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

Art. 21. A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas, práticas (quando houver) e de títulos realizadas, conforme o caso, nos termos do Edital de Concurso.

Art. 22. O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

SEÇÃO VII DOS RECURSOS

Art. 23. Admitir-se-á recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra qualquer etapa do Concurso Público, desde que devidamente motivado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação de cada etapa, sob pena de preclusão.

§ 1º - O Edital de Concurso poderá estabelecer outros casos de recursos e prazos de recursos e/ou dilatar o prazo fixado no *caput* deste artigo, entretanto não poderá reduzi-lo, sob qualquer pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Av. dos Três Poderes – nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip@ig.com.br



Edição 2013 / 2016

§ 2º - Havendo alterações no resultado oficial do concurso, em razão do julgamento de recursos apresentados à comissão de concurso, as alterações que se fizerem necessárias deverão ser republicadas.

§ 3º - A republicação do resultado, a que se refere o parágrafo anterior, não reabrirá o prazo para interposição de novos recursos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, em 19 de abril de 2017.


LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Av. dos Três Poderes – nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip@ig.com.br

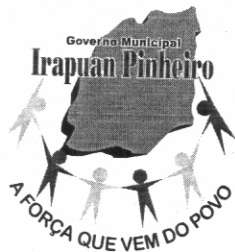


Edição 2013 / 2016

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 368, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

**GRUPO I
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
QUADRO: TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS**

Nomenclatura do Cargo	Vagas	Vencimento Básico (R\$)	Carga Horária Semanal	Qualificação Mínima Exigida
Assistente Social	02	2.400,00	30h/s	Curso Superior de Serviço Social e Registro Profissional
Auditor de Tributos	02	1.700,00	40h/s	Curso Superior em Administração de Empresas, Ciências Contábeis ou Direito e Registro Profissional
Cirurgião-Dentista	03	2.600,40	40h/s	Curso Superior de Odontologia e Registro Profissional
Enfermeiro	04	1.950,00	40h/s	Curso Superior de Enfermagem e Registro Profissional
Farmacêutico	01	1.709,64	20h/s	Curso Superior de Farmácia e Registro Profissional
Fisioterapeuta	01	2.039,00	30h/s	Curso Superior de Fisioterapia e Registro Profissional
Médico	03	3.000,00	40h/s	Curso Superior de Medicina e Registro Profissional
Médico Veterinário	01	1.709,64		Curso Superior de Medicina Veterinária e Registro Profissional
Nutricionista	01	2.632,00	40h/s	Curso Superior em Nutrição e Registro Profissional
Psicólogo	01	2.400,00	40h/s	Curso Superior de Psicologia e Registro Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Av. dos Três Poderes – nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip@ig.com.br



Edição 2013 / 2016

**GRUPO II
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO
QUADRO: MAGISTÉRIO**

Nomenclatura do Cargo	Vagas	Vencimento Básico (R\$)	Carga Horária Semanal	Qualificação Mínima Exigida
Professor de Educação Infantil	04	1.149,04	20h/s	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso Normal Superior; ou Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Formação de Professores;
Professor de Ensino Fundamental I – Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	04	1.149,04	20h/s	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso Normal Superior; ou Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Formação de Professores;
Professor de Ensino Fundamental II Área: linguagens e Códigos Disciplina: Língua Portuguesa	01	1.149,04	20h/s	Licenciatura Plena em Letras com habilitação para o ensino da Língua Portuguesa; ou Licenciatura Plena em Pedagogia, em Regime Regular ou Especial e outros, com habilitação em Língua Portuguesa;
Professor de Ensino Fundamental II Área: linguagens e Códigos Disciplina: Língua Inglesa	01	1.149,04	20h/s	Licenciatura Plena em Letras com habilitação para o ensino de Língua Inglesa; ou Licenciatura Plena em Pedagogia, em regime regular ou especial e outros, com habilitação em Língua Inglesa; ou Curso Superior de Graduação Plena (Bacharelado ou Licenciatura) mais Curso Básico de Língua Inglesa, de no mínimo, 120h/a;
Professor de Ensino Fundamental II Área: linguagens e Códigos Disciplina: Educação Física	01	1.149,04	20h/s	Licenciatura Plena em Educação Física; ou Curso Superior de Graduação Plena (Bacharelado ou Licenciatura) e Registro Profissional
Professor de Ensino Fundamental II Área: Ciências da Natureza Disciplina: Ciências Naturais	01	1.149,04	20h/s	Licenciatura Plena em História Natural; ou Licenciatura Plena em Física, Química ou Biologia; ou Licenciatura em Ciências com plenificação em Física, ou Química ou Biologia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Av. dos Três Poderes – nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip@ig.com.br



Edição 2013 / 2016

Professor de Ensino Fundamental II Área: Ciências da Natureza Disciplina: Matemática	01	1.149,04	20h/s	Licenciatura Plena em Matemática; ou Licenciatura em Ciências com plenificação em Matemática; ou Licenciatura Plena em Curso de Pedagogia, em regime regular ou especial e outros, com habilitação em Matemática;
Professor de Ensino Fundamental II Área: Cultura e Sociedade Disciplina: História	01	1.149,04	20h/s	Licenciatura Plena em História; ou Licenciatura em Estudos Sociais; ou Licenciatura Plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial e outros), com habilitação em História;
Professor de Ensino Fundamental II Área: Cultura e Sociedade Disciplina: Geografia	01	1.149,04	20h/s	Licenciatura Plena em Geografia; ou Licenciatura em Estudos Sociais; ou Licenciatura Plena em Curso de Pedagogia, em regime regular ou especial e outros, com habilitação em Geografia;
Psicopedagogo	01	2.298,08	40h/s	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso Normal Superior; ou Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Formação de Professores e especialização em Psicopedagogia
Supervisor Pedagógico	01	2.298,08	40h/s	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso Normal Superior; ou Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Formação de Professores e especialização em Gestão e/ou Coordenação Escolar
Secretário(a) Escolar	01	1.079,00	40	Ensino Médio completo, conhecimentos na área e formação técnica reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação e conhecimentos básicos em informática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
Av. dos Três Poderes – nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip@ig.com.br



Edição 2013 / 2016

**GRUPO III
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO**

Nomenclatura do Cargo	Vagas	Vencimento Básico (R\$)	Carga Horária Semanal	Qualificação Mínima Exigida
Agente Administrativo	12	937,00	40h/s	Ensino Médio Completo e Curso Básico de Informática
Agente de Vigilância Sanitária	01	937,00	40h/s	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Saúde Bucal	02	1.079,00	40h/s	Ensino Médio Completo, Curso Específico na área e Registro Profissional
Técnico em Enfermagem	05	1.079,00	40h/s	Curso Técnico em Enfermagem e Registro Profissional
Técnico em Radiologia	02	1.079,00	40h/s	Curso Técnico em Radiologia e Registro Profissional

**GRUPO IV
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO**

Nomenclatura do Cargo	Vagas	Vencimento Básico (R\$)	Carga Horária Semanal	Qualificação Mínima Exigida
Agente Comunitário de Saúde (*)	12	1.014,00	40h/s	Ensino Médio Completo e Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, nos termos do art. 6º, da Lei Federal nº 11.350/2006.
Agente de Combate às Endemias	02	1.014,00	40h/s	Ensino Médio Completo e Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 11.350/2006.

(*) As vagas destinadas ao cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde serão preenchidas em conformidade com a territorialização de cada microárea definida pela Secretaria Municipal de Saúde e os candidatos deverão residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do Edital de Concurso Público, conforme critérios estabelecidos pelo Anexo II, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Av. dos Três Poderes – nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip@ig.com.br



Edição 2013 / 2016

**GRUPO V
CARGOS DE NÍVEL ALFABETIZADO**

Nomenclatura do Cargo	Vagas	Vencimento Básico (R\$)	Carga Horária Semanal	Qualificação Mínima Exigida
Auxiliar de Serviços Gerais	09	937,00	40h/s	Ensino Fundamental Incompleto
Cozinheiro (a)	02	937,00	40h/s	Ensino Fundamental Incompleto
Gari	10	937,00	40h/s	Ensino Fundamental Incompleto
Motorista Categoria B	04	1.153,00	40h/s	Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação, Categoria B
Motorista de Ambulância, Categoria B	01	1.153,00	40h/s	Ensino Fundamental Incompleto, Carteira Nacional de Habilitação, Categoria B e Curso de Primeiros Socorros
Motorista Categoria D	08	1.153,00	40h/s	Ensino Fundamental Incompleto, Carteira Nacional de Habilitação, Categoria D e o Curso de Condutores de Transporte Escolar
Motoqueiro	02	937,00	40h/s	Ensino Fundamental Incompleto
Operador de Máquinas Pesadas	03	1.888,00	40h/s	Ensino Fundamental Incompleto, Carteira Nacional de Habilitação, Categoria D
Vigia	05	937,00	40h/s	Ensino Fundamental Incompleto



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Av. dos Três Poderes – nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip@ig.com.br



Edição 2013 / 2016

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº 368 , DE 19 DE ABRIL DE 2017.

GRUPO ÚNICO

Nomenclatura do Cargo	Vagas	Vencimento Básico (R\$)	Carga Horária Semanal	Qualificação Mínima Exigida
Encanador	01	913,00	40h/s	Ensino Médio Completo e Curso Técnico de Encanador e conhecimentos na área.
Operador de Sistema de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	01	913,00	40h/s	Ensino Médio Completo e conhecimentos na área.


Luiz Claudenilton Pinheiro
Prefeito Municipal